

PUBLICADO DOC 13/06/2008, PÁG. 100

PARECER Nº 0697/2008 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 445/2005**.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Russomano, dispõe sobre a instalação do mobiliário urbano específico aos portadores de nanismo no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O projeto entende por mobiliário urbano para os portadores de nanismo, os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, tais como: caixas eletrônicas; telefones públicos; caixas de correio; lixeiras; balcões de atendimento em geral; sanitários públicos; barras de apoio nos meios de transporte; boteiras nos semáforos; elevadores e bebedouros.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade por entender que a matéria se insere no âmbito de competência do legislativo de atuar como poder regulatório, genérico e abstrato. Entretanto, apresentou substitutivo a fim de adequá-lo às normas de elaboração, sobretudo retirando do objeto do projeto, o mobiliário de competência de outras esferas de governo, bem como para incluir multa aos infratores (fls. 05 a 09).

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou as duas audiências públicas obrigatórias e proferiu parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa (fls. 83/84).

Ao que concerne a este Plenário analisar, temos que a LOM reserva artigos para normatizar os direitos das pessoas com deficiência. Trata-se dos artigos 226, 227 e 228 que prevêm que o Município deve, através de políticas públicas, garantir a acessibilidade, a proteção, a assistência e a inserção das pessoas com deficiência na vida social e econômica da cidade, proporcionando-lhes o desenvolvimento pleno de suas potencialidades como humanos e cidadãos.

Também dispõem sobre a matéria acessibilidade, as Leis Federais 7.853/1989, 10.048/00 e 10.098/00 e seus decretos regulamentadores, que fixam normas para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, para que essas pessoas possam se locomover com segurança e autonomia, e relacionam, no corpo dessas leis, o nanismo dentre as categorias consideradas como deficiência física.

Neste sentido, esta Comissão considera que o projeto vem aprimorar as políticas públicas de promoção da acessibilidade, sendo deste modo eivado de mérito e interesse público e, portanto, deve receber a aprovação desta Casa de Leis.

Em face do exposto, favorável é o nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 11/06/08

José Ferreira Zelão - Presidente

Gilberto Natalini – Relator

Atilio Francisco

Carlos Neder

Cláudio Prado

Mário Dias

Noemi Nonato